



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.089 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Auxílio Locação, Auxílio Mudança e Auxílio Emergencial, revogando a Lei Municipal nº 4.788, de 11 de junho de 2014.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 064/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes benefícios financeiros:

I - Auxílio Locação, benefício financeiro mensal, suplementar e provisório destinado a auxiliar a locação de moradia para famílias de baixa renda que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência ou destinado a prestar atendimento imediato para mulheres em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia, principalmente após efetuada a denúncia do agressor, e tendo sido o encaminhamento e acompanhamento efetivados pelo órgão competente do Município;

II - Auxílio Mudança, benefício financeiro eventual, em parcela única, para promover a mudança do núcleo familiar, que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência;

III - Auxílio Emergencial, benefício financeiro eventual, para a complementação na aquisição de imóvel, desde que em área regular, para o núcleo familiar que esteja em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal ou que caracterizem situação habitacional de emergência.

Art. 2º. O Auxílio Locação se limitará ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

§ 1º. O Auxílio Locação será pago diretamente ao beneficiário, mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, a continuidade do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de pagamento dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 2º. A localização do imóvel no Município de Suzano, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade exclusiva do titular do benefício, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 3º. A recusa do beneficiário em inserção em Programa Habitacional ofertado pelo Município, ou o não enquadramento nas exigências da Caixa Econômica Federal (CEF) inviabilizando a sua moradia, implicará na suspensão imediata do Auxílio Locação.

§ 4º. Será suspenso o Auxílio Locação, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada, se:

I - por qualquer forma a pessoa, família ou grupo beneficiado retornar a área anteriormente invadida ou invadir qualquer outra área;

II - for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;

III - prestar declaração falsa para obtenção do benefício; ou, ainda,

IV - a pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira.

Art. 3º. O Auxílio Mudança e o Auxílio Emergencial se limitará ao valor máximo de até 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único – O valor deste benefício será definido após avaliação social.

Art. 4º. O núcleo familiar somente será beneficiado por qualquer das ações previstas nesta Lei após o relatório técnico-social no qual seja constatada a necessidade de remoção:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - em razão da incidência de risco geotécnico;

II - por se tratar de área de interesse ambiental;

III - para a realização de obras públicas; ou

IV - prestar atendimento imediato para mulheres em situação de risco pessoal e social por ocorrência registrada de violência em razão da qual necessite abandonar a moradia.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, e/ou 1/2 (meio) salário mínimo *per capita*, referenciado pela Assistência Social da Secretaria responsável pelo programa.

Parágrafo único – A qualquer tempo a Prefeitura poderá cessar o benefício por denúncia de irregularidade, cabendo ao beneficiário apresentar documentos que sejam solicitados, tendo prazo de 30 (trinta) dias, após convocação oficial do departamento responsável, para sanar quaisquer dúvidas.

Art. 6º. Os benefícios previstos em quaisquer das ações constantes deste Programa serão concedidos apenas 01 (uma) única vez para cada núcleo familiar beneficiado.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.788, de 11 de junho de 2014.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos